

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS DE INCORPORAÇÃO

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes:

I. UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 46.124.624/0001-11, NIRE 35400010240, com sede na Av. Barão de Itapura, nº 1123, Guanabara, Campinas/SP, CEP: 13.020-901, e-mail: presidencia@unimedcampinas.com.br, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Unimed Campinas**");

II. UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, CNPJ nº 48.628.366/0001-36, NIRE 35400003073, com sede na Av. Brasil, nº 555, Vila Medon, Americana/SP, CEP: 13465-240, e-mail: diretoria@unimedsa.com.br, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Unimed SA**");

e, ainda, na qualidade de interveniente,

III. UNIMED SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 02.441.289/0001-00, NIRE 35300154215, com sede na R. Diamantes, nº 751, Vila Biasi, Americana/SP, CEP: 13466-702, e-mail: diretoria@unimedsa.com.br, neste ato representada nos termos de seu estatuto social ("**Unipart**").

(Unimed Campinas, Unimed SA e Unipart, também podem ser referidas, quando em conjunto, como "**Partes**" ou, individualmente, como "**Parte**")

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Memorando de Entendimentos de Incorporação ("**MoU**"), conforme cláusulas e condições a seguir.

1. Objetivo – Termos e Condições

1.1. O objetivo deste MoU é definir os principais termos e condições da eventual união (incorporação) entre a Unimed SA (incorporada) e a Unimed Campinas (incorporadora), condicionado aos termos da lei e deste MoU, por meio da qual a Unimed Campinas pretende incorporar e, conseqüentemente, absorver o patrimônio líquido, conseqüentemente receber os cooperados, assumir as obrigações e se investir nos direitos da Unimed SA ("**Incorporação**").

2. Expectativas da Incorporação – "União de Forças"

2.1. Com a Incorporação, as Partes buscam a oportunidade de ganho de sinergia assistencial, administrativa e comercial a partir da identificação de estruturas em duplicidade em ambas as singulares. Ainda, visam ampliar a demanda de trabalho para os sócios cooperados pela valorização do modelo cooperativista e fortalecimento da marca Unimed.

3. Condições Precedentes da Incorporação:

3.1. A Incorporação está sujeita às seguintes condições, dentre outras que se fizerem necessárias: **(i)** obtenção de todos os consentimentos e/ou autorização necessárias para a consumação da Incorporação, incluindo, mas não se limitando, a aprovação da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, conforme aplicável; **(ii)** aprovação pelas Partes da constituição e indicação dos membros da comissão mista para conduzir os estudos necessários à implementação da Incorporação, nos termos da Lei nº 5.764/71; **(iii)** condução e conclusão da Due Diligence (conforme abaixo definido) da Unimed SA e da Unipart de maneira satisfatória à Unimed Campinas; **(iv)** definição entre as Partes da destinação da Unipart e/ou de seus ativos, bem como resolução de outras questões identificadas na Due Diligence (conforme abaixo definido), se for o caso; **(v)** aprovação do laudo de avaliação do patrimônio líquido (a valor contábil) da Unimed SA; **(vi)** aprovação da revisão do estatuto social da Unimed Campinas, nos termos da IN ANS nº 21/2022; **(vii)** aprovação dos relatórios de objetivos previstos na IN ANS nº 21/2022; **(viii)** formalização dos documentos definitivos relativos à Incorporação previsto em lei, incluindo, mas não se limitando, o protocolo e justificação da Incorporação (“**Documentos Definitivos**”); e **(ix)** aprovação da Incorporação em assembleia geral conjunta das Partes.

4. Regras de Transição após a Incorporação

4.1. Racional das Regras de Transição após a Incorporação. As Partes, em virtude de sua estratégia societária e comercial ao longo de história, definiram regras estatutárias, de relacionamentos entre os sócios cooperados, benefícios e produtos diferentes entre si. Desta forma, as Partes criam regras de transição nos pontos descritos nas cláusulas a seguir, que deverão ser refletidas no novo estatuto social, quando for o caso, e nas novas estratégias comerciais da Unimed Campinas.

4.2. Devolução da Cota Capital: Para que o impacto seja amenizado aos cooperados incorporados, as cooperativas deverão definir uma regra comercial de transição, por um período não maior que 1 (um) ano, prevalecendo, após o tempo de convenção, a regra da Unimed Campinas, ou seja, o pagamento na mesma proporção de parcelas pagas para aquisição da cota pelo cooperado, conforme regimento interno.

4.3. Condição de Sócio Remido: Após a aprovação da Incorporação, todos os sócios cooperados terão o benefício do enquadramento como sócio remido de acordo com os critérios estabelecidos pela Unimed Campinas.

4.3.1. Como regra de transição para a condição de sócio remido, os sócios cooperados da Unimed SA poderão solicitar este benefício, no prazo de 5 (cinco) anos contados da data de aprovação da Incorporação, caso se enquadrem nos seguintes requisitos em até 5 (cinco) anos contados da data da aprovação da Incorporação: **(i)**

ter 65 (sessenta e cinco) anos de idade e **(ii)** ser cooperado da Unimed SA há pelo menos 10 (dez) anos.

4.3.2. Sem prejuízo, caso o sócio cooperado incorporado não exerça o seu direito no tempo de transição aqui definido ou não se enquadre nos requisitos aqui definidos até o fim do prazo de transição, ficará sujeito as regras estabelecidas pela Unimed Campinas, sendo considerada a data de admissão do sócio cooperado na Unimed SA como data inicial de contagem do prazo para enquadramento como sócio remido.

4.3.3. Após a Incorporação, os atuais sócios remidos da Unimed SA usufruirão dos benefícios e regras definidas pela Unimed Campinas aplicados aos seus sócios remidos.

4.4. Benefícios aos Sócios Cooperados: Os sócios cooperados da Unimed SA terão direito a todos os benefícios outorgados aos sócios cooperados da Unimed Campinas. Todavia, o seguro de vida e a previdência privada atualmente subsidiados pela Unimed SA aos seus sócios cooperados não serão mantidos e arcados pela Unimed Campinas após a Incorporação.

4.4.1. Em relação ao plano de saúde, após a Incorporação, todos os cooperados da Unimed SA e atuais dependentes poderão migrar o seu plano de saúde para o produto da Unimed Campinas, sendo que a inclusão de novos dependentes deverá ser realizada de acordo com as regras da Unimed Campinas.

4.4.2. Especificamente em relação ao benefício da licença remunerada da Unimed Campinas, a contagem do período aquisitivo para os sócios cooperados da Unimed SA iniciará no 1º dia após a Incorporação.

4.5. Produtos. Em cumprimento à RN ANS nº 112/2005, as características dos atuais produtos das Partes permanecerão com a Incorporação e, somente após sua conclusão, poderão ser lançados novos produtos e ocorrer migrações de carteiras. Novos produtos deverão ser desenvolvidos de acordo com as necessidades mercadológicas e a disponibilidade da nova rede de atendimento da Unimed Campinas após a Incorporação.

4.5.1. Todos os produtos comercializados pelas Partes não são passíveis de nenhuma alteração quanto à área de atuação, devendo permanecer da forma que foram e estão registrados na ANS, inclusive a rede credenciada referenciada na nota técnica atuarial dos produtos.

4.6. Funcionários. No momento da conclusão da Incorporação, os funcionários da Unimed SA serão absorvidos pela Unimed Campinas. Após constituição da comissão mista, as Partes se comprometem a realizar os alinhamentos necessários com o sindicato.

4.7. Remuneração dos cooperados: Sem prejuízo dos demais termos e condições da Incorporação a serem definidos nos Documentos Definitivos, as Partes entendem

que pelos estudos preliminares, é possível o aumento escalonado da remuneração dos sócios cooperados da Unimed SA, tendo em vista que foi observada sinergia nas projeções preliminares que contemplam a Incorporação a partir de março de 2024 a 2026, tendo como parâmetro o valor atual da consulta, e com a mesma métrica, realizar o arrasto dos valores de exames e honorários. Nesse sentido, haverá um aumento incremental, ao longo de três anos, de 6,67% (seis vírgula sessenta e sete) ao ano, tendo como referência o valor da consulta atual, honorários e serviços complementares realizados pelos sócios cooperados da Unimed SA e, ainda a inclusão de um adicional de 10% (dez por cento) no valor das consultas e honorários por meio da remuneração por performance, que poderão ser ratificados após as aprovações dos estudos técnicos nas assembleias gerais da Unimed Campinas e da Unimed SA.

4.8. Área de atuação do sócio cooperado: Até 5 (cinco) anos após a data de aprovação da Incorporação, as Partes acordam que todos os sócios cooperados ficarão restringidos à área de atuação e aos produtos da Parte de origem, exceto para as especialidades críticas, o que será avaliada pela administração da Unimed Campinas. Após a regra de transição, a área de atuação seguirá as condições regimentais da Unimed Campinas.

5. Due Diligence

5.1. Como condição precedente à Incorporação, a Unimed SA concederá e fará com que a Unipart conceda à Unimed Campinas, aos seus representantes devidamente autorizados e aos seus assessores terceirizados (incluindo assessores jurídicos, regulatórios, de compliance, financeiros, contábeis, fiscais e outros) acesso às instalações, registros e livros financeiros, contábeis, societários e comerciais, contratos, informações e registros jurídicos e financeiros, lista de funcionários e consultores, bem como demais assuntos da Unimed SA, Unipart e suas afiliadas, conforme solicitado pela Unimed Campinas e seus assessores, a fim de permitir que a Unimed Campinas inicie e conclua o processo de *due diligence* - que avaliará riscos e impactos econômico-financeiros, além daqueles já conhecidos e registrados no balanço, que, em especial, possam comprometer a convenção do aumento incremental e gradativo da remuneração dos sócios cooperados descrita acima ("**Due Diligence**"). A Unimed SA deverá disponibilizar e fará com que a Unipart e suas afiliadas disponibilize os documentos necessários para a Due Diligence em *data room* eletrônico, de forma organizada e em prazos convencionados.

5.1.1. As Partes acordam que a Unimed SA poderá realizar uma *due diligence* na Unimed Campinas, nos mesmos moldes descritos na cláusula 5.1 acima, desde que arque com os custos atrelados a este processo, inclusive o pagamento dos assessores a serem contratados. Para afastar quaisquer dúvidas, esta eventual *due diligence* que poderá ser realizada pela Unimed SA não será considerada uma condição precedente à Incorporação.

6. Documentos Definitivos

6.1. Para fins de cumprimento das obrigações legais perante a ANS, os Documentos Definitivos observarão as exigências específicas aplicáveis às operadoras de planos de saúde e, em especial, a IN ANS nº 21/2022 que regulamenta a RN ANS nº 525/2022, bem como as Leis nº 5.764/1971, nº 6.404/1976 e nº 10.406/2002.

6.2. Sem prejuízo de outros que se façam necessários, para a conclusão da Incorporação, serão formalizados os seguintes Documentos Definitivos: **(i)** protocolo e justificativa da Incorporação; **(ii)** a ata de assembleia geral aprovando o protocolo e justificativa da incorporação, nomeando os peritos que avaliarão o patrimônio líquido da Unimed SA e conteúdo menção expressa de que a Incorporação só será efetivada depois de autorizada pela ANS; **(iii)** laudo de avaliação do acervo resultante da Incorporação; **(iv)** relatório de objetivos da incorporadora **(v)** alteração do estatuto social da Unimed Campinas; e **(vi)** escrituração do Livro de Ações Nominativas e do Livro de Transferência de Ações Nominativas da Unipart.

7. Condução dos Negócios

7.1. Entre a presente data e até o fechamento da Incorporação, a Unimed SA deverá e fará com que a Unipart: **(i)** continuar operando no curso ordinário de seus negócios, inclusive realizando os atos descritos no **Anexo A** ao presente MoU; **(ii)** abster-se de alterar a remuneração de sócios cooperados e a rede própria; **(iii)** abster-se de praticar atos atípicos e alterar os contratos com a rede credenciada; **(iv)** abster-se de lançar novos produtos sem considerar o risco de subscrição; **(v)** abster-se de alienar ou onerar bens tangíveis e/ou intangíveis e/ou empresas subsidiárias e participações societárias; **(vi)** abster-se de realizar alterações bruscas em práticas contábeis e fiscais em desacordo com a legislação vigentes; **(vii)** abster-se de realizar alterações bruscas em negociações com sindicatos funcionais e contração de operações de crédito atípicas; **(viii)** envidar seus melhores esforços para preservar sua organização, funcionários, prestadores de serviços (em especial a rede credenciada de atendimentos os beneficiários do plano de saúde) e colaboradores, bem como outros relacionamentos comerciais; **(ix)** envidar seus melhores esforços para manter a atual condição financeira; e **(x)** abster-se de emitir novas quotas e/ou ações e transferir quotas e/ou ações a terceiros, conforme aplicável.

8. Cronograma Indicativo

8.1. Após a constituição da comissão mista, as Partes pretendem continuar a progredir nos estudos da Incorporação, com base na seguinte sugestão de cronograma:

Ação	Data (2023)
Envio de lista inicial de Due Diligence pela Unimed Campinas	Início de junho

Disponibilização de documentos da Due Diligence pela Unimed SA e Unipart	Junho
Envio da primeira lista de perguntas pela Unimed Campinas	Julho
Finalização do envio de documentos da Due Diligence pela Unimed SA e Unipart	Julho
Conclusão da Due Diligence	Agosto
Apresentação dos trabalhos à comissão mista	Agosto
Emissão do relatório pela comissão mista	Setembro
Elaboração dos documentos definitivos	Outubro
Aprovação da Incorporação em Assembleia Geral Conjunta	Novembro

9. Exclusividade de Negociação

9.1. As Partes reconhecem que a Unimed Campinas incorrerá em despesas significativas relacionadas ao processo de análise e preparo da Due Diligence e negociação dos Documentos Definitivos. Portanto, pelo prazo de 1 (um) ano contado desta data, a Unimed SA e a Unipart, suas afiliadas e representantes não deverão iniciar, solicitar, incentivar, direta ou indiretamente, ou aceitar qualquer oferta ou proposta, relacionada à possível transação societária por qualquer pessoa que não seja a Unimed Campinas, incluindo, entre outros, por meio de uma aquisição da Unimed SA e/ou Unipart, aquisição de ativos, incorporação ou fusão, de todos ou de parte substancial de seus títulos ou ativos de capital próprio, e não deverá fornecer quaisquer informações confidenciais relacionadas aos seus ativos ou negócios a qualquer pessoa que não seja a Unimed Campinas e seus representantes, salvo no curso normal de seus negócios.

10. Não Vinculação

10.1. Este MoU apenas representa a intenção das Partes e não constitui ou cria qualquer obrigação juridicamente vinculante ou aplicável a qualquer Parte, salvo com relação às cláusulas 5 (Due Diligence), 7 (Condução dos Negócios), 9 (Exclusividade da Negociação), 11 (Confidencialidade), 12 (Disposições Gerais) e 13 (Lei de Regência e Foro). Um compromisso vinculante relacionado à Incorporação resultará somente da celebração por escrito dos Documentos Definitivos em que esta possa ser contemplada. Nada neste MoU cria qualquer obrigação por qualquer Parte para celebrar os Documentos Definitivos.

11. Confidencialidade

11.1. As Partes não revelarão ou divulgarão quaisquer informações relativas ou decorrentes da análise e negociação da Incorporação, incluindo os termos e a

existência do presente MoU, sem a prévia autorização por escrito da outra Parte, exceto se requisitado em virtude de lei ou determinação judicial. Nenhuma Parte fará qualquer declaração pública sobre a Incorporação e/ou as matérias contempladas neste MoU sem o consentimento por escrito da outra Parte. A presente obrigação de confidencialidade permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data.

12. Disposições Gerais

12.1. Notificações. Todas as notificações ou comunicações enviadas com relação ao presente MoU, de qualquer Parte às demais, deverão ser endereçadas por qualquer Parte por escrito (seja entregue pessoalmente ou por e-mail ou por telegrama eletrônico ou por notificação extrajudicial), nos endereços constantes no preâmbulo acima. Caso qualquer das Partes mude seus endereços descritos no preâmbulo acima, ficará obrigada a informar à outra Parte, sob pena de ser considerada como devidamente notificada e/ou comunicada por correspondências enviadas nos moldes dos endereços anteriores. Para efeitos deste MoU, qualquer aviso ou comunicação será considerada como realizada: **(i)** na data do recebimento pela entrega pessoal ou pelo correio ou pelo courier ou **(ii)** se entregue por e-mail: **(a)** no mesmo dia, se a entrega for confirmada antes das 18h00 no dia útil da jurisdição do destinatário ou **(b)** no primeiro dia útil após a confirmação da entrega, se a entrega for confirmada depois das 18h00 ou não em uma útil na jurisdição do destinatário.

12.2. Renúncia. O não exercício, por qualquer das Partes, de pretensão ou direito que lhe assegure este MoU, ou a lei, não significará alteração ou novação de seus termos, condições e cláusulas, não impedindo o exercício de tal pretensão ou direito em época subsequente ou em idêntica ou análoga ocorrência posterior.

12.3. Alterações. O presente MoU não poderá ser alterado sem o prévio consentimento de todas as Partes, e todo e qualquer consentimento ou renúncia deverá ser concedido por escrito nos termos deste instrumento e devidamente assinado em nome das partes contratantes. Todas as alterações e modificações deverão ser formalizadas através de um aditamento a este MoU, modificados mediante acordo por escrito assinado por todas as Partes.

12.4. Despesas. Exceto de outra forma especificamente tratada neste MoU e nos Documentos Definitivos, cada uma das Partes arcará com as suas próprias despesas (incluindo honorários e despesas de seus advogados, auditores e consultores financeiros) incorridas em decorrência deste MoU e de todas as operações nele contempladas.

12.5. Tributos. Os tributos de qualquer natureza devidos em decorrência das transações previstas neste MoU serão de responsabilidade exclusiva da Parte considerada por lei como contribuinte fiscal.

12.6. Cessão. As obrigações previstas neste MoU não poderão ser cedidas por qualquer das Partes sem consentimento prévio, por escrito, das demais Partes.

12.7. Autonomia das Disposições. Caso qualquer disposição deste MoU seja considerada inválida ou venha a se tornar inválida ou não exequível, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito. Em tal caso, as Partes negociarão a substituição da disposição inválida e inexecutável por outra que, tanto quanto possível e de forma razoável, atinja a finalidade e os efeitos originalmente pretendidos.

12.8. Cumprimento e avisos. As Partes assinam este MoU reconhecendo todos os seus termos e condições, comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições, assim como comunicar imediatamente às outras Partes qualquer ato, fato ou omissão que chegue ao seu conhecimento e possa constituir uma violação deste MoU.

12.9. Acordo integral. Este MoU, quando assinado pelas Partes, constitui o acordo integral das Partes com relação à matéria nele tratada e cancela e substitui todos e quaisquer acordos, discussões e entendimentos anteriormente existentes sobre a Incorporação, sejam verbais ou escritos.

13. Lei de Regência e Foro

13.1. Este MoU e todos os assuntos relacionados a ele deverão ser regidos por e interpretados de acordo com a lei brasileira. As Partes elegem as varas especializadas do foro central da Comarca de São Paulo/SP para solução de todos os conflitos, disputas e controvérsias decorrentes ou relacionados a este MoU, incluídas quaisquer questões com relação a sua existência, validade ou rescisão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este MoU em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo.

[local]/SP, [--] de [--] de 2023

UNIMED CAMPINAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

UNIMED SANTA BÁRBARA D'OESTE E AMERICANA PARTICIPAÇÕES S.A

Testemunhas:

1. _____

Nome: [--]

CPF: [--]

2. _____

Nome: [--]

CPF: [--]

Anexo A

Atos Acordados dentro da Condução Normal dos Negócios

1. Poderá ser realizado concurso para novos sócios cooperados, com o consequente aumento de capital da Unimed SA, para recompor a rede;
2. Serão realizadas obras na fachada do hospital para resolver os problemas de infiltração;
3. Celebração de novo contrato de locação do posto do laboratório da Avenida Brasil para a nova localidade na Avenida Campos Sales, que permite um melhor atendimento e suporta a atual demanda;
4. Serão realizados estudos para eventual troca do ponto comercial da CÍNTEGRA, bem como formalizar todos os contratos necessários, com o foco em aumentar o atendimento e número de terapia;
5. Será negociada a venda do apartamento recebido pela Unipart como adimplemento de uma dívida anterior desta sociedade; e
6. Será negociada a saída societária da Unipart da PET CT Santa Bárbara e Americana Ltda., CNPJ nº 29.479.898/0001-04.